



RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.359

DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Dispõe sobre a concessão de licença-maternidade no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 128/2009;

CONSIDERANDO que a licença-maternidade é concedida em proteção ao neonato;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI 20.22.0001.0007455.2020-15 ¹, bem como no precedente MPRJ nº 2015.00274353,

RESOLVE

Art. 1º - A licença-maternidade deverá ser requerida ao Núcleo de Saúde Ocupacional, até o dia seguinte ao do afastamento das atividades laborais, com o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na intranet, que deverá ser encaminhado por meio eletrônico ao e-mail nucleosaude@mprj.mp.br, devidamente instruído com o atestado médico e os laudos comprobatórios da gestação de primeiro trimestre, quando for o caso.

Art. 2º - A licença-maternidade será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e poderá ser deferida a partir do oitavo mês de gestação (36 semanas gestacionais), caso a gestante necessite afastar-se de suas atividades laborais antes do parto.

Art. 3º - A licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias será contada, em caso de adoção, a partir de sua formalização ou da concessão judicial da guarda.

§ 1º - Na hipótese de maternidade na modalidade comãe não gestante ou mãe não gestante, a licença poderá ser concedida a partir do registro civil de nascimento da criança, no qual conste como mãe a requerente da licença.

§ 2º - Nos casos de adoção e maternidade não gestacional, os documentos comprobatórios do respectivo direito deverão ser encaminhados diretamente à Diretoria de Recursos Humanos, que processará o pedido.

¹ Erro material: na terceira consideração, ao mencionar o nº SEI, foi omitido o trecho "0001", bem como o espaçamento entre o hífen e os dois dígitos finais de tal número, levando a acesso a expediente diverso ao que se pretendia fazer referência, o que foi reparado por esta Comissão no presente texto.



Art. 4º - Em caso de nascimento pré-termo, a licença-maternidade será concedida a partir da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

§ 1º - Perdurando a internação do prematuro poderá ser concedida licença-médica à mãe para acompanhamento da criança em unidade de tratamento intensivo.

§ 2º - O período de licença-maternidade à gestante em caso de perda gestacional será de:

I - 30 (trinta) dias, em caso de aborto espontâneo; e

II - 120 (cento e vinte) dias, quando a gestação tiver duração igual ou superior a 20 (vinte) semanas, ou o feto tiver peso corporal igual ou superior a 500 (quinhentos) gramas, e/ou estatura igual ou superior a 25 (vinte e cinco) centímetros.

Art. 5º - A licença aleitamento poderá ser concedida pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, divididos em 3 (três) períodos de 30 (trinta) dias, ao término da licença-maternidade mediante apresentação de laudo médico detalhado, informando a necessidade da alimentação materna, e deverá ser requerida conforme o procedimento descrito no art. 1º desta Resolução e antes do termo final do prazo da licença-maternidade.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie: Resolução

Origem: GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Número: 2.359

Data: 17/09/2020

D.O.: DOe MPRJ de 17/09/2020.

Publicação: 18/09/2020

Republicação: -

Vigência: Sim

Alterações: -

Procedimento Administrativo: SEI nº 20.22.0001.0007455.2020-15 e MPRJ nº 2015.00274353

Área: Legislação Institucional - Área Administrativa

Tema: Recursos Humanos

Assunto: Férias, Licenças e Afastamentos

Resumo: A Resolução disciplina hipóteses de requerimento, concessão e gozo de licença-maternidade, pelo prazo de até 180 dias, e de licença aleitamento, por até 90 dias, para membros e servidoras do MPRJ.

Leitura Correlata: Lei Complementar Estadual nº 128 /2009;
([pesquisar mais](#))

Estruturas Correlatas: Diretoria de Recursos Humanos - DRH / Núcleo de Saúde Ocupacional - NSO.
(ver [organograma](#))

Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos: Erro material: na terceira consideração, ao mencionar o nº SEI, foi omitido o trecho "0001", bem como o espaçamento entre o hífen e os dois dígitos finais de tal número, levando a acesso a expediente diverso ao que se pretendia fazer referência, o que foi reparado por esta Comissão no presente texto.

Revisões: -